



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023.

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2023

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL ENTREGA/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 16/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços deverão ser executados e peças fornecidas, no pátio da garagem municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA**.

PARÁGRAFO NONO - Das peças, serão admitidas: originais, genuínas, paralela de primeira linha.

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.



b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Exigências mínimas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e consequentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos listados no edital e ATA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento no prazo máximo de 5 dias após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGENHARIA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 2703, TERREO, BAIRRO PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL - PR

CNPJ: 23.144.005/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIMIRO COLLI CPF: 197.253.709-10

ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, Nº 2050, BAIRRO CENTRO, CASCAVEL - PR

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais)**.

LOTE 5	RETROESCAVADEIRA 416 E	16.300,00
	VALOR TOTAL	16.300,00

OBS: OS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE ESTÃO EM ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de



redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento no prazo máximo



de 5 dias após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados e peças fornecidas, no pátio da garagem municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento/execução, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;



3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 31 de maio de 2023.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:84208082
968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SIGNIT CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=25446433000140, CN
=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.31 15:10:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

ENGEMATSU PEÇAS E SER. P/ TRAT. LTDA
Claudimiro Colli
Representante Legal
CPF: 197.253.709-10


Jair da Rocha
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

LOTE 5 - RETROSCAVALDEIRA 416 E

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4W5359	RETENTOR	SABO	1	R\$ 37,96	R\$ 37,96
2	9W9910	COXIM	ELASTIC	2	R\$ 60,76	R\$ 121,52
3	9W9915	COXIM	ELASTIC	2	R\$ 91,14	R\$ 182,28
4	2495295	TUBO	GUARA	1	R\$ 75,95	R\$ 75,95
5	3P0130	CORREIA	GATES	1	R\$ 41,77	R\$ 41,77
6	1303216	CORREIA	GATES	1	R\$ 66,05	R\$ 66,05
7	2143753	MANGUEIRA	GATES	1	R\$ 27,08	R\$ 27,08
8	2504337	MANGUEIRA	GATES	1	R\$ 85,07	R\$ 85,07
9	2258016	BOMBA DA ÁGUA	INDISA	1	R\$ 319,66	R\$ 319,66
10	2277448	FILTRO DE AR	TTPARTS	2	R\$ 56,96	R\$ 113,92
11	2277449	FILTRO DE AR	TTPARTS	2	R\$ 60,76	R\$ 121,52
12	2361673	BICO INJETOR	DELPHI	4	R\$ 45,57	R\$ 182,28
13	1561200	FILTRO	ADVANCE	2	R\$ 30,38	R\$ 60,76
14	2289130	FILTRO	ADVANCE	2	R\$ 31,04	R\$ 62,08
15	2198798	ANEL	AGEL	2	R\$ 25,06	R\$ 50,12
16	2198795	CAPA	NTN	2	R\$ 1,92	R\$ 3,84
17	2097456	BUCHA	BACOX	2	R\$ 66,05	R\$ 132,10
18	2097464	ANEL	AGEL	2	R\$ 75,95	R\$ 151,90
19	1987823	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 111,62	R\$ 111,62
20	1987825	ANEL	AGEL	1	R\$ 78,99	R\$ 78,99
21	2116735	ANEL	AGEL	2	R\$ 25,06	R\$ 50,12
22	1545404	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 139,35	R\$ 139,35
23	1744643	CRUZETA	STHAL	1	R\$ 150,58	R\$ 150,58
24	2152023	JOGO REPARO	AGEL	1	R\$ 75,95	R\$ 75,95
25	2103098	ANEL	AGEL	2	R\$ 10,57	R\$ 21,14
26	2103099	LUVA	BACOX	2	R\$ 24,30	R\$ 48,60
27	2103100	BUCHA	BACOX	2	R\$ 31,04	R\$ 62,08
28	1990706	PISTÃO	CG	1	R\$ 34,18	R\$ 34,18
29	1990786	PLACA	PV	2	R\$ 86,52	R\$ 173,04
30	1744647	BUCHA	BACOX	1	R\$ 18,99	R\$ 18,99
31	1307025	ENGRENAGEM	PV	1	R\$ 247,60	R\$ 247,60
32	7C3446	TURBINA	FORTRACTOR	1	R\$ 645,59	R\$ 645,59
33	4P3383	HÉLICE	WIND	1	R\$ 265,83	R\$ 265,83
34	1744650	ESPAÇADOR	CG	1	R\$ 18,99	R\$ 18,99
35	2385291	DISCO	UNITEC	2	R\$ 81,24	R\$ 162,48
36	2385292	CUBO	TRAÇÃO	1	R\$ 125,32	R\$ 125,32
37	1990658	ANEL	AGEL	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
38	2198799	RETENTOR	SABO	2	R\$ 25,06	R\$ 50,12
39	1990662	RETENTOR	SABO	2	R\$ 3,17	R\$ 6,34
40	3J1907	ANEL	AGEL	2	R\$ 3,17	R\$ 6,34
41	2590127	CONJ HID FREIO	CG	2	R\$ 163,13	R\$ 326,26
42	4J0520	ANEL	AGEL	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
43	2164457	ANEL	AGEL	2	R\$ 111,62	R\$ 223,24
44	2164458	ROLAMENTO	NTN	2	R\$ 66,05	R\$ 132,10
45	1367808	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 85,07	R\$ 85,07
46	2164461	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 81,90	R\$ 81,90
47	2097463	LUVA	BACOX	1	R\$ 189,88	R\$ 189,88
48	2168700	REPARO	AGEL	1	R\$ 174,69	R\$ 174,69
49	1990673	BUCHA	BACOX	1	R\$ 25,06	R\$ 25,06
50	2105932	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 21,30	R\$ 21,30
51	2295092	RETENTOR	SABO	1	R\$ 78,99	R\$ 78,99
52	2074263	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 75,95	R\$ 75,95
53	2074267	ROLAMENTO	NTN	1	R\$ 91,14	R\$ 91,14
54	2310688	ANEL	AGEL	1	R\$ 60,76	R\$ 60,76
55	2097460	BUCHA	BACOX	1	R\$ 45,57	R\$ 45,57
56	2097465	ANEL	AGEL	1	R\$ 22,03	R\$ 22,03
57	2S0480	CAPA	NTN	1	R\$ 95,10	R\$ 95,10
58	1788608	CONE	NTN	1	R\$ 77,27	R\$ 77,27
59	2295085	ESPAÇADOR	CG	1	R\$ 41,61	R\$ 41,61
60	2264365	ARRUELA	PV	1	R\$ 46,89	R\$ 46,89
61	2493818	MANGUEIRA	GATES	1	R\$ 81,24	R\$ 81,24
62	2520200	MANGUEIRA	GATES	1	R\$ 80,51	R\$ 80,51
63	2006971	MANGUEIRA	GATES	1	R\$ 110,13	R\$ 110,13
64	2664326	MANGUEIRA	GATES	1	R\$ 106,33	R\$ 106,33
65	2762353	CABO	CURTI	1	R\$ 168,61	R\$ 168,61
66	1135048	REPARO CILINDRO MESTRE	AGEL	2	R\$ 75,19	R\$ 150,38
67	2332628	REPARO LEVANTE	AGEL	2	R\$ 66,05	R\$ 132,10

68	2332622	REPARO GIRO	AGEL	2	R\$ 41,61	R\$ 83,22
69	9W9952	COXIM	ELASTIC	2	R\$ 77,27	R\$ 154,54
70	7W2327	FILTRO LUBRIFICANTE	DONALDSON	1	R\$ 69,08	R\$ 69,08
71	1423391	HÉLICE	WIND	1	R\$ 312,92	R\$ 312,92
72	1309984	CORREIA	GATES	2	R\$ 93,78	R\$ 187,56
73	2106141	MANGUEIRA	GATES	2	R\$ 107,65	R\$ 215,30
74	8H5306	CHAVE	CG	1	R\$ 14,40	R\$ 14,40
75	2085235	UNHA	YCT	6	R\$ 36,32	R\$ 217,92
76	6Y6335	DENTE	METISA	6	R\$ 41,61	R\$ 249,66
77	9R0366	ARRUELA	PV	6	R\$ 34,94	R\$ 209,64
78	9R0158	ARRUELA	PV	6	R\$ 11,23	R\$ 67,38
79	2372252	BUCHA	BACOX	6	R\$ 36,32	R\$ 217,92
80	2136702	BUCHA	BACOX	2	R\$ 37,98	R\$ 75,96
81	2370944	BUCHA	BACOX	2	R\$ 34,18	R\$ 68,36
82	1233426	CILINDRO MESTRE	JUSTIN	1	R\$ 79,12	R\$ 79,12
83	1014020	PINO	BACOX	2	R\$ 61,42	R\$ 122,84
84	9R2487	ENGRENAGEM	PV	1	R\$ 142,00	R\$ 142,00
85	6I0502	POLIA	CG	1	R\$ 212,66	R\$ 212,66
86	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	PRÓPRIA	50	R\$ 130,77	R\$ 6.538,50
					TOTAL PEÇAS	R\$ 16.300,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
 Moises Aparecido de Souza
 Prefeito Municipal
 CPF: 842.080.829-68

Jair da Rocha
 Jair da Rocha
 Fiscal do contrato

ENGEMATSU PEÇAS E SER. P/ TRAT. LTDA
 Claudimiro Colli
 Representante Legal
 CPF: 197.253.709-10

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
 Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
 Gestora do contrato